

665

5683

10 FEVEREIRO 1932

CMP.  
AG

Exma. Camara Municipal do

P O R T O

Adelino Guedes, residente na Avenida Fernão Magalhaes,  
n.º 90 deseja num terreno que possue na dita Avenida Fernão  
Magalhaes, peggado ao nº 28 mandar construir um predio con-  
forem o desenho junto local indicado na planata topografica  
junta; e por isso,

Pede deferimento

Porto, 27 de Janeiro de 1932

Pelo requerente,

José da Silva

Nº 388  
D.s. 1-2-2-35  
3-3-1-32

B.G.

R.E.

REPARTIÇÃO  
Registre 726  
28-1-7-932

**DEFERIDO**  
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
Porto, em sessão da Comissão Especial  
6 de Fevereiro de 1932



*Augusto de Souza Góes*

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**OTRAS**

O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade  
de pela segurança dos operários e execução da obra  
retró mencionada em conformidade com as leis em  
vigor.

Porto, 27 de Janeiro de 1932

*Augusto de Souza Góes*

Reconheço a

assinatura *supra*

Porto, 28 JAN. 1932

O Ajudante do Notário Dr. Callisto



3.ª Repartição - Técnica

-SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE-

Planta topográfica para efeitos do §.º 3º  
do Art.º 3º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 1874 | 8.530 F. 287  
9.880

088

118

PORTO, 11 DE Janeiro DE 1932  
O Engenheiro-Chefe do Serviço

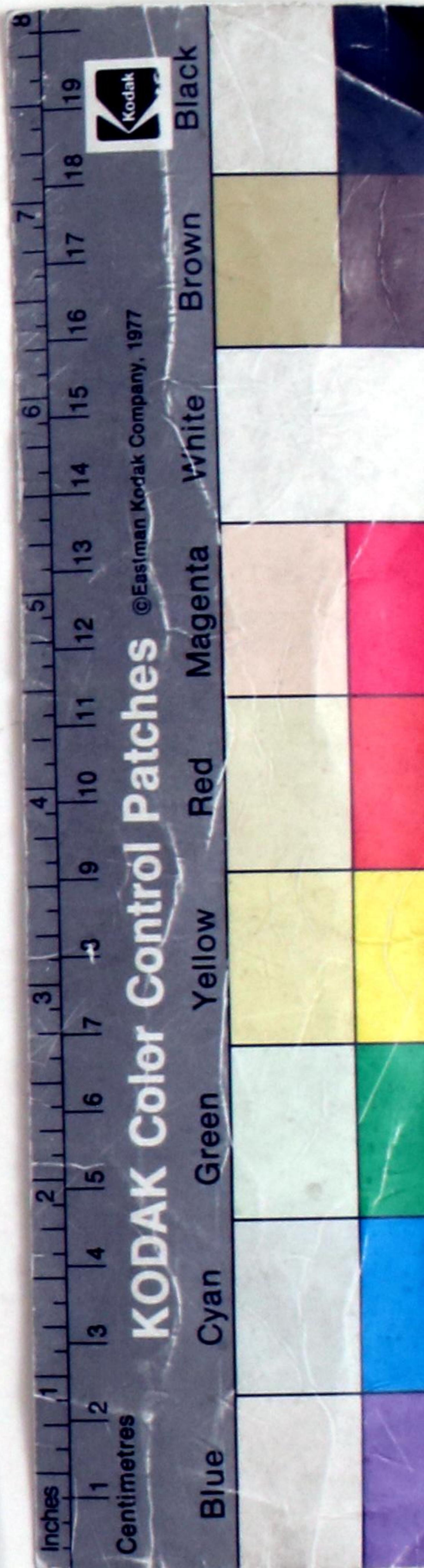
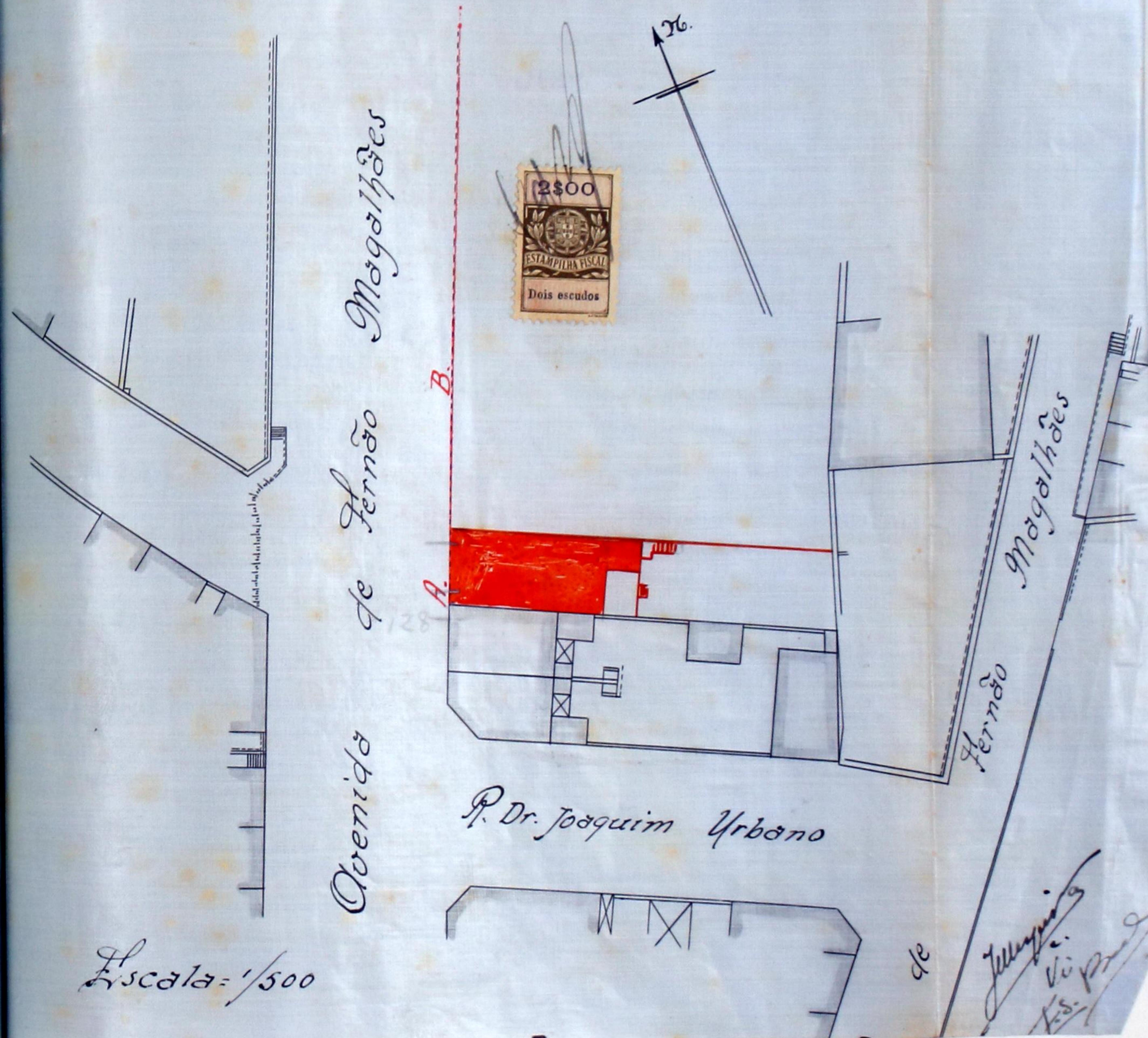
Sel. P. 11

O Engenheiro-Chefe da Repartição

Sorafim de Oliveira e Sons

chiques

A.B. Alinhamento o indicado o carmine  
Nivelamento o actual





CMP  
AG

381.

1872

APPROVADA, FORTO EM CAMARA,

6 DE FEVEREIRO DE 1872

O PRESIDENTE

*Augusto de Lima Pela  
Junta Executiva da Companhia*

O prédio que o Exmo. Sr. Adelino Guedes pretende man-  
dar construir na Avenida Fennôco de Magalhães pe-  
gando as N. destinada-se a habitação.

As paredes serão construídas de parapeito de 0,30 de es-  
pesura bem consolida das em torno fime muito todas  
encravadas e asfaltadas para a preservação das humida-  
des. O saneamento do prédio será feito para o bôleto  
do saneamento em harmonia com o Regulamento em  
vigor e Código de Posturas, quando a agua fornecida pelo  
S. M. Aquase Saneamento. A agua será devidamente dis-  
tribuída em tubos de ferro galvanizado com todos os acer-  
prios indispensáveis considerada a um depósito colo-  
cado sob a armazém. Os pavimentos das escadas serão  
cimentadas e as paredes terão em lajeis de cimento  
até a altura de 1,50. A chaminé e respectivo espaço será  
construído em tijolo desviado, de madeiramento 0,30. As  
madeiras internas serão de pinho bem seco e as exteriores  
de castanho. A cobertura será de telha tipo Janeira com  
cumes apropriados, calhas e condutores quando as aguas  
pluviais forem condutadas ao aqueduto municipal. Os reto-  
cos, pinturas e vidros tudo será efectuado em harmonia  
com o uso e costume em obras desta natureza. Serão devida-  
mente observados e cumpridos o Regulamento de Laubrida-  
do e o Código de Posturas Municipais em vigor

APPROVADA PORTO EM CÂMARA  
O DE FEVEREIRO DE 1932

O PRESIDENTE



CMP  
AG

382

85

*Sugosto de Paula Rosa  
C. de L. Mendes*

## Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N°. *pegado no nº 128 do*  
pedido pelo seu \_\_\_\_\_, Snr.

será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano",  
aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edifício em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superfície lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edifício a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 %. Serão de grès ou de ferro. Sendo de grès e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espingote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sob cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.<sup>º</sup>—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das baneiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.<sup>º</sup>—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.<sup>º</sup>—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspeção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões  $1,^m00 \times 0,^m70$ , ou sendo circulares terão raio mínimo de  $0,^m40$ , excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser  $0,^m80 \times 0,^m50$  ou de  $0,^m30$  de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.<sup>º</sup>—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45mm para a altura normal de 2<sup>m</sup>, a 2,50 medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima 1,^m30, o diâmetro será de 51 a 76mm.

Art. 32.<sup>º</sup>—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos,  $300 \times 500\text{mm}$  que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descriptiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.<sup>º</sup>—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de 1,^m20, serão impermeáveis.

Art. 35.<sup>º</sup>—Não havendo água privativa para abastecer automàticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.<sup>º</sup>—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem êstes ser munidos de rãos ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10mm.

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.<sup>º</sup>—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.<sup>º</sup>—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.<sup>º</sup>—Nos termos do que dispõem os artigos 39.<sup>º</sup>, 40.<sup>º</sup> e 41.<sup>º</sup> do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A êste tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.<sup>º</sup>—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50mm, e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.<sup>º</sup>—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de 2,^m50 sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.<sup>º</sup>—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.<sup>º</sup> do artigo 27.<sup>º</sup> do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.



Registo N.º 72 384  
Data 28-1-1932

CMP  
AG

# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição - Técnica

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: Adolfo Queiroz

Especificação da obra: Edifício prédio

Situação: Rua da Feira de Magalhães

Responsável: Carlos M. Júlio a Pinto

## Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

28 de Janeiro de 1932

O Secretário

APROVADO

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

## Inspecção de Saúde

*[Signature]*

Porto 30-1-1932

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Em tempo - com a condição  
de que a estrada seja já  
minimamente servida e em  
ordem.

Porto 30-1-1932

*[Signature]*

#### 4.<sup>a</sup> Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz  
2/2/32

Baney

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz, ficando da impossibilidade do  
técnico e jurídico e a coluna do extremo do rural em  
que se deveria ligar a canalização pública à particulares

2/2/32

Baney

Prazo para execução:

Um ano

Baney

# Carta da Cidade

385

AG

CMP  
AG

## Alinhamento:

O profouamento da linha de fachadas dos prédios con-  
finantes a sul de dos prédios a norte. Sefres a  
verificação.

## Nível de soleiras:

0,17 acima da aresta do passeio junto da  
ombreira norte.

## Numeração:

Competem-lhe os n.º 130-134 orientados de sul  
para norte. Paga de Taxa 10'00 - descontos.

Passeio: renovado com 2,50 de largura:

$$\text{Travessia } 7,00 \times 3,50 = 24,50 \text{ m}^2$$

$$\text{Traversas } 2 \times 2,2 \times 4,40 \times 1,80 = 17,20 \text{ m}^2$$

$$67,420 \text{ m}^2$$

Paga 53% 3371,00

4-Fev-1932

~~F. Mendonça~~

## Inspecção dos Incendios

Consta que os pavões em cunha de pedra  
m tijolos e porcelanato e rebocada a tinta  
e a de 1º andar a cimento armado.

Consta que a chaminé e respectivas saídas  
de tijolos. Constata a fundo exterior das casas  
e as de chão ao 1º andar de pedra a cimento  
armado. Constata que os pavões exteriores  
de pedra, tijolos e cimento armado inclinados  
e as varandas.

Pato, 4/2/1932

Nicols de Souza

# Do Engenheiro-Chefe

~~as condições importas.~~

Em termos de deferimento, observando todas

5-2-32

*o Eng. Chefe,*

*Alfonso*

## Proposta do Vereador do Pelouro:

*Proposta de reforma*

Em 6/2/1932  
Luis Mariano d' Almeida

Cep

### Importâncias a cobrar:

#### Zona Danda

#### TAXAS

##### DE LICENÇA:

Fixa . . . . .	Por m <sup>2</sup> de construção.	.....	.....
<b>238,00</b>	Por m <sup>2</sup> de área útil . . . . .	.....	.....
<b>17,0</b>	Por ml de muro interior . . . . .	.....	.....
	Por ml de muro exterior . . . . .	.....	.....

##### DE ESTÉTICA:

<b>63,00</b>	Por m <sup>2</sup> de frontaria . . . . .	.....	.....
		63,00	.....

##### DE VARANDAS:

<b>Cargo. 3,5 - Salário 9,50</b>	Por ml de salinaria . . . . .	.....	.....
		9,50	.....

##### DE NUMERAÇÃO:

<b>DE ALINHAMENTO:</b>	<b>Numeros.</b>	.....	.....
		10,00	.....

##### PRÉDIOS

##### IMPOSTO DE SANIDADE:

<b>Para a Câmara.</b>	.....	.....	.....
<b>Para o Estado</b>	.....	.....	.....

##### IMPOSTO DE VISTORIA:

<b>Para o Perito da Câmara.</b>	.....	.....	.....
<b>Para o Perito da Inspeção de Saúde</b>	.....	.....	.....

##### EMOLUMENTOS:

<b>Para a Câmara.</b>	.....	.....	.....
<b>Para o Estado</b>	.....	.....	.....

##### DIVERSOS:

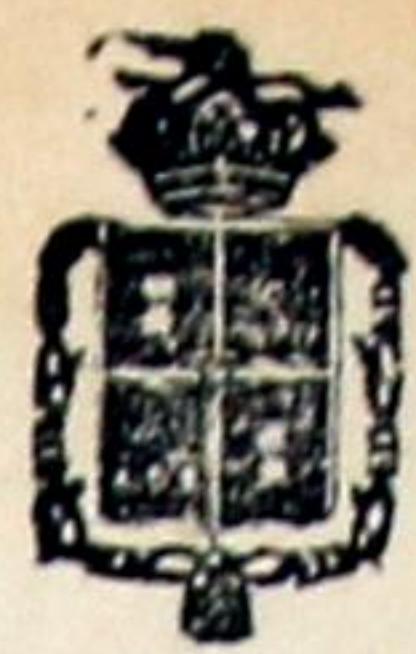
<b>Sobretaxa de emolumentos.</b>	.....	.....	.....
<b>Lei 14.027</b>	.....	.....	.....
• art. 11º	.....	.....	.....
<b>Impresso</b>	.....	.....	.....
• 3,03	.....	.....	.....
<b>Impôsto do selo</b>	.....	.....	.....
• Construção de passeio	.....	.....	.....
• Depósito de garantia	.....	.....	.....

238,00

Total - Esc. . . . . 1.702,33

386

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto



Ano Económico de 1931-1932

Guia de entrada de depósito N.º 819

C.M.P.  
AG

Despacho de ..... de ..... de 1931

Dinheiro corrente.....	<u>714 \$ 00</u>
Papeis de crédito.....	<u>— \$ —</u>
Total Esc... .	<u>714 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Adelino Funes

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de sete e cinqüenta e dois escudos.

como depósito de garantia ás condições da licença n.º 665 para exercer  
seus estudos na Accademia Fermão de Lobatallhaer,  
prantsas n.º 28

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.º Repartição Municipal, 10 de Janeiro de 1932

O Chefe, Cr.

*Artur S.*

Recebi a quantia de setecentos e quatorze escudos  
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 10 de Janeiro de 1932

Registada

Em ..... de ..... de 193....

O Tesoureiro,

*José Lameira*



# Câmara Municipal do Porto

3.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.<sup>a</sup> Secção — Expediente



## LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 665 do ano económico de 1931-1932

Em conformidade com o despacho de 6 de Fevereiro de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 726 de R. E. é concedida esta licença a

*D. Luís Guedes*

para executar as obras nela desertas e documentos anexos, sob a direcção do *Br.?*

*Br. da Sra. da queixa Paixão*

Especificação da obra: *Quintal e fundos*

Situação *Arruda dos Vinhos, Rua Moçambique, junto ao n.º 28*

### CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que prevem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o dispôsto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em *Maior de 100*.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0<sup>m</sup> 20 dos madeiramentos.

*(a) Fachada para a Praça, tendo as rebaixas e varanda de granito e iluminação - fio de respraua liso de tec. a 0,05 de espessura p. a ligação  
 (b) Almofraves e prolongamento da fachada da parte das fachadas das casas  
 (c) Quarto a sul e a Norte - A requereu a renovação  
 (d) Nivel do solo em - 0,17 acima da base da parede junto da subprefeitura  
 (e) Numerosas - Construir-se os n.º 180-184 do Sul para Norte  
 (f) Muro de - Paralelamente a fachada da Praça e da Rua  
 (g) Arredado a P. da Praça - Construir de pedra ou cimento armado a seco  
 (h) Exterior de acesso ao P. da Praça e de pedra entipado ou cimento armado  
 (i) Fitas ou parades exteriores inclinadas a la rancada.*

Porto e Paços do Concelho, 6 de Março de 1932

Engenheiro Chefe da 3.<sup>a</sup> Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



**Importâncias cobradas:**

<b>TAXAS</b>	
<b>DE LICENÇA:</b>	
Fixa . . . . .	\$ . . . . .
..... Por m <sup>2</sup> de construção . . . . .	\$ . . . . .
..... Por m <sup>2</sup> de área util . . . . .	166 \$ 60
..... Por ml de muro interior . . . . .	40 \$ 00
..... Por ml de muro exterior . . . . .	\$ . . . . .
<b>DE ESTÉTICA:</b>	
..... Por m <sup>2</sup> de frontaria . . . . .	67 \$ 00
<b>DE VARANDAS:</b>	
..... Por ml de saliencia . . . . .	161 \$ 00
<b>DE NUMERAÇÃO:</b>	
Numeros . . . . .	10 \$ 00
<b>DE ALINHAMENTO:</b>	
Prédios . . . . .	10 \$ 00
<b>IMPÓSTO DE SANIDADE:</b>	
Para a Câmara . . . . .	50 \$ 00
Para o Estado . . . . .	50 \$ 00
<b>IMPÓSTO DE VISTORIA:</b>	
Para o Perito da Câmara . . . . .	70 \$ 00
Para o Perito da Inspecção de Saúde . . . . .	70 \$ 00
<b>EMOLUMENTOS:</b>	
Para a Câmara . . . . .	4 \$ 50
Para o Estado . . . . .	1 \$ 50
<b>DIVERSOS:</b>	
Sobretaxa de emolumentos . . . . .	5 \$ 70
Lei 14.027 . . . . .	3 \$ 00
> art. 11º . . . . .	5 \$ 50
Impresso . . . . .	5 \$ 25
Imposto do sêlo . . . . .	4 \$ 500
> 3,03 . . . . .	19 \$ 20
Construção de passeio . . . . .	237 \$ 10
Depósito de garantia . . . . .	214 \$ 00
	\$ . . . . .
<b>Total - Esc.</b>	<u>1.702 \$ 20</u>

*Grau*